

outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*. 1000307471

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Processo n.º 3667/06.2TBVCT.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — BRABETÃO — Betão Pronto, L.ª
Insolvente — Luís Rocha & Martins, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 24 de Outubro de 2006, às 17 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Rocha & Martins, L.ª, número de identificação fiscal 506120694, com endereço na Rua de Fontelo, 33, 4905-000 Barroelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António da Costa Martins, casado (regime comunhão geral de bens), bilhete de identidade n.º 3505645, com domicílio na Rua de Fontelo, 33, Barroelas, 4905-000 Barroelas, e Joaquim Luís da Rocha Martins, casado, nascido em 1 de Abril de 1973, freguesia de Barroelas (Viana do Castelo), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 181240793, bilhete de identidade n.º 10408699, número de identificação fiscal estrangeiro 195954882, com domicílio na Rua de Fontelo, 33, Barroelas, 4905-000 Barroelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com o endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agonia Pereira*. 3000218944

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 75/06.9TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Academia Global — Serviços de Educação e Formação de Base Tecnológica, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 12 de Outubro de 2006, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Academia Global — Serviços de Educação e Formação de Base Tecnológica, S. A., número de identificação fiscal 504979760, com o endereço na Rua de Tomás da Fonseca, torre A, 11.º, C, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor José António da Silva Vieira Marques, com o endereço na Quinta dos Pomares, Pinhal Novo, e Pedro Manuel Macieira Esteves, com domicílio no Impasse à Rua de Agostinho Neto, 6, 3.º, B, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Mattamouros Resende, com domicílio na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000219058

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 449/04.OTYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.

Requerido — Rogério Augusto Machado Ferreira.

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 25 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Rogério Augusto Machado Ferreira, com domicílio na Rua de São Romão, 204, 3.º, esquerdo, Vermoim, 4470 Maia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

1000307492

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 560/05.OTYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — MEBRA — Comércio por Grosso de Metais e Acessórios de Braga, S. A.

Insolvente — ECOMAT — Materiais de Construção Obras Públicas, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Setembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ECOMAT — Materiais de Construção Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 502393076, Rua Particular da Diamantina, 147, 4300 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Trigo Morais, com domicílio nas Galerias Mota Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, 87, 137, sala 27, 4050-145 Porto.

São administradores do devedor Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, casado, número de identificação fiscal 148171770, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 282, Porto, 4200 Porto, Nuno Filipe dos Santos Oliveira da Silva Paranhos, Rua da Vilarinha, 355, Moradia 28, 4000 Porto, e José Pedro Paupério Martins Panzina, Rua do Outeiro do Linho, 93, 4440 Valongo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

3000218926

Anúncio

Processo n.º 51/06.ITYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.

Insolvente — Santos Moreira e Ferreira, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Outubro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Santos Moreira e Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 500407169, com sede no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares.

Para administradora da insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, com domicílio na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

São administradores do devedor Manuel Teixeira Moreira, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, Manuel Joaquim Ferreira, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, e Manuel Alves Maia, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).